



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei CM/23/2004, da Mesa Diretora, que fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais a partir de 1º de Janeiro de 2005 e dá outras providências.

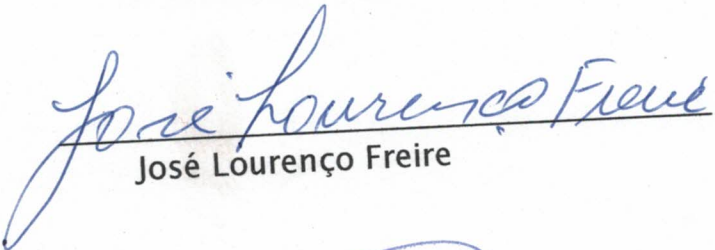
Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

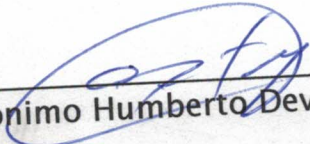
Câmara Municipal de Ituiutaba, em 14 de junho de 2004.



Presidente



Secretário



Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

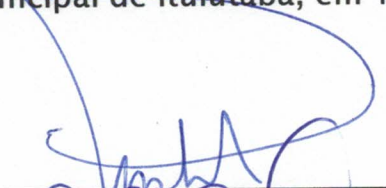
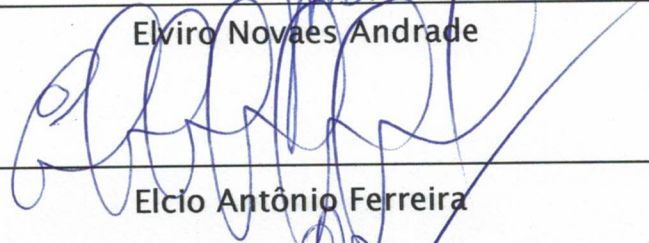
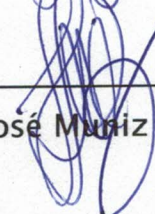
Relator: Elcio Antônio Ferreira

Parecer ao Projeto de Lei CM/23/2004, da Mesa Diretora, que fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais a partir de 1º de Janeiro de 2005 e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 14 de junho de 2004.

 _____	Presidente
Elviro Novaes Andrade	
 _____	Secretário
Elcio Antônio Ferreira	
 _____	Membro
Juarez José Muniz	



Câmara Municipal de Ituiutaba

PROJETO DE LEI CM / 23 / 2004.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ituiutaba, atendendo ao disposto no inciso V do art.29 e § 4º do art.39 da Constituição Federal, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ituiutaba, a vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2005, são fixados nos seguintes valores:

- I – Prefeito Municipal – R\$ 9.800,00
- II – Vice-Prefeito – R\$ 4.500,00
- III – Secretário Municipal – R\$ 3.900,00

Art.2º - Os subsídios de que trata esta lei terá assegurado revisão geral anual, sempre na mesma data sem distinção de índices, como preceitua o inciso X do art.37, Constituição Federal.

Art.3º - É direito dos Secretários Municipais o gozo de férias anuais de trinta dias, consecutivos ou não, após cada período de doze meses de exercício no cargo, remuneradas com um terço a mais do que o subsídio normal.



Câmara Municipal de Ituiutaba

Art.4º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005

Sala das Sessões, em 02 de junho de 2004.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS
S. S., em 08/06/04
[Handwritten signature]
Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. S., em 08/06/04
[Handwritten signature]
Presidente

Aprovado em 1.ª votação por
unanimidade.
28/06
[Handwritten signature]
PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO
28/06/04
[Handwritten signature]
Presidente

Aprovado em 2.ª votação por
unanimidade.
29/06
[Handwritten signature]
PRESIDENTE

DECLARAÇÃO DE VOTO

VOTEI CONTRA A EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI CM/23/04, PROPOSTA PELO VEREADOR JOSÉ JOURENÇO FREIRE, POR ENTENDER QUE PREFEITO E VICE-PREFEITO NÃO SÃO TRABALHADORES URBANOS E RURAIS, DAI NÃO FAZEREM JUZ DO 13º SALÁRIO ESTABELECIDO PELO INCISO VIII DO ARTIGO 7º DO CONSTITUCIONAL FEDERAL.

ITUIUTABA, 28/JUNHO/2004


JOSÉ TEIXEIRA DA ROCHA.
VEREADOR